



REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE NA FREGUESIA DE SOUTO

ÍNDICE

Preâmbulo.....	3
Artigo 1.º Lei habilitante.....	3
Artigo 2.º Âmbito.....	3
Artigo 3.º Apoio à natalidade e adoção.....	3
Artigo 4.º Apoio ao Ensino Pré-Escolar.....	4
Artigo 5.º Legitimidade.....	4
Artigo 6.º Condições gerais de atribuição.....	4
Artigo 7.º Forma de candidatura.....	5
Artigo 8.º Prazos de candidatura.....	5
Artigo 9.º Decisão do pedido e reclamações.....	5
Artigo 10.º Pagamento dos apoios.....	6
Artigo 11.º Despesas Elegíveis.....	6
Artigo 12.º Falsas declarações e cessação do direito aos apoios.....	6
Artigo 13.º Dúvidas e Omissões.....	6
Artigo 14.º Vigência.....	7
Anexo I Despesas Elegíveis.....	8

REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE NA FREGUESIA DE SOUTO

Preâmbulo

Considerando que a Freguesia de Souto pretende promover políticas de ação e de desenvolvimento social que visam melhorar a qualidade de vida dos seus residentes, e pretende agora aplicar um conjunto de medidas específicas que visam criar maior atratividade e melhoria das condições de vida das famílias residentes na freguesia;

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Considerando o envelhecimento populacional registados nas últimas décadas na Freguesia e que, as atuais tendências demográficas e as que se preveem se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade;

Considerando que se afigura pertinente a implementação de medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade e os problemas daí resultantes;

Considerando, por fim, o interesse da Freguesia em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida de jovens famílias na Freguesia, a Junta de Freguesia do Souto decidiu aprovar um Regulamento com o objetivo de ajudar a suportar o esforço financeiro inerente ao nascimento de um filho.

Assim, tendo em conta que é atribuição da Freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, o Executivo da Freguesia de Souto propõe à Assembleia de Freguesia, a aprovação do presente Regulamento, no uso das competências que estão previstas na alínea f) do nº1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas h) e v) do nº1 do artigo 16º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de incentivos à natalidade na Freguesia de Souto.

Artigo 3.º

Apoio à natalidade e adoção

1. O apoio à natalidade e adoção efetua-se através da atribuição de um apoio financeiro no valor de 900,00€ por cada criança, correspondente a 300,00€ anuais até a criança completar 3 anos de idade. O valor total do apoio financeiro, em caso de adoção, é variável em função da idade da criança, correspondendo a 300,00€ anuais até a criança completar 3 anos de idade.
2. O apoio à natalidade e adoção concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas na área da Freguesia de Souto, com a aquisição de bens e/ou serviços

considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, de acordo com o artigo 11º deste regulamento.

Artigo 4.º

Apoio ao Ensino Pré-Escolar

1. O Apoio ao Ensino Pré-Escolar efetua-se através da atribuição de um apoio financeiro no valor de 25,00€ mensais na mensalidade da CAF do Pré-Escolar.
2. O Apoio ao Ensino Pré-Escolar concretiza-se sob a forma de desconto na mensalidade da CAF do Pré-Escolar, com a condição da mesma funcionar na Freguesia de Souto.

Artigo 5.º

Legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer os apoios previstos no presente Regulamento:
 - a) Um dos progenitores, quando ambos exerçam conjuntamente as responsabilidades parentais e residam com a criança;
 - b) O progenitor que exerça, de forma exclusiva, as responsabilidades parentais e detenha a guarda da criança;
 - c) O adotante da criança;
 - d) Qualquer pessoa singular a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa das entidades legalmente competentes.
2. Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, o requerente deve comprovar documentalmente a titularidade da guarda ou da responsabilidade parental da criança.

Artigo 6.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

1. Para o apoio à natalidade e adoção:
 - a) Que o requerente resida efetiva e habitualmente na Freguesia de Souto e aí se encontre recenseado, há pelo menos 12 meses consecutivos anteriores à data do nascimento da criança ou da decisão de adoção;
 - b) Que a criança resida efetiva e permanentemente com o requerente na Freguesia de Souto;
 - c) Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia de Souto, salvo nos casos de adoção;
 - d) Que o requerente, ou qualquer membro do seu agregado familiar, não possua dívidas à Junta de Freguesia, ou tenha plano de pagamento devidamente autorizado e em cumprimento.
2. Para o apoio ao Ensino Pré-Escolar:
 - a) Que a criança frequente a CAF do Pré-Escolar em estabelecimento localizado na Freguesia de Souto;
 - b) Que o requerente resida efetiva e habitualmente na Freguesia de Souto e aí se encontre recenseado, há pelo menos 12 meses consecutivos anteriores à data do requerimento;
 - c) Que a criança resida efetiva e permanentemente com o requerente na Freguesia de Souto;
 - d) Que o requerente, ou qualquer membro do seu agregado familiar, não possua dívidas

à Junta de Freguesia, ou tenha plano de pagamento devidamente autorizado e em cumprimento.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, nas situações de famílias monoparentais, é obrigatória a verificação cumulativa da residência efetiva e do recenseamento do requerente que detenha a guarda da criança, bem como da residência da criança, na Freguesia de Souto.
4. As condições referidas nos números anteriores devem manter-se durante todo o período de atribuição dos apoios, devendo o requerente comprovar anualmente a sua manutenção.

Artigo 7.º

Forma de candidatura

1. Os apoios são requeridos através de impressos próprios, cedidos e entregues na Junta de Freguesia de Souto e disponível no site da Freguesia, instruído com os seguintes documentos:
 - a) Certidão de nascimento da criança e, no caso de adoção, da decisão que decretou a adoção;
 - b) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão dos progenitores ou de quem tem a guarda da criança, de acordo com o artigo 5.º;
 - c) Documento de identificação fiscal da criança e dos restantes membros do agregado familiar;
 - d) Comprovativo do domicílio fiscal do requerente;
 - e) Comprovativo do IBAN;
 - f) Comprovativo da alínea b) ou c) do artigo 5.º;
 - g) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura / recibo, recibo ou venda a dinheiro fiscalmente aceite e que deverá incluir obrigatoriamente número de contribuinte da criança), devidamente discriminada, não devendo estes incluir outra/s despesa/s do agregado familiar.
2. No caso da candidatura não estar devidamente instruída, pode o requerente corrigi-la com todos os elementos necessários, no prazo de 10 dias úteis a contar da respetiva notificação, sob pena da mesma ser indeferida.
3. Devem ser exibidos documentos originais, os quais após consentimento dos respetivos titulares, serão reproduzidos pelos serviços da Junta de Freguesia, conforme disposições legais em vigor.

Artigo 8.º

Prazos de candidatura

1. O apoio à natalidade e adoção pode ser requerido desde o dia de nascimento da criança até ao último dia do mês em que a criança complete um ano de idade. No caso de adoção, o prazo conta-se a partir da data de trânsito em julgado da decisão final de adoção, sendo o prazo limite máximo o mês em que a criança completa três anos de idade.
2. O apoio ao Ensino Pré-Escolar pode ser requerido desde a inscrição na CAF do Pré-Escolar, sendo que o apoio apenas será atribuído a partir do mês em que é efetuado o requerimento.

Artigo 9.º

Decisão do pedido e reclamações

1. O requerente será notificado da decisão que vier a recair sobre a candidatura, após deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Souto.

2. Após notificação da decisão, poderá o requerente reclamar, por escrito, no prazo de 10 dias úteis. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Souto. A decisão final será notificada ao requerente, após deliberação do Executivo da Freguesia.

Artigo 10.º

Pagamento dos apoios

1. O pagamento do apoio à natalidade e adoção é efetuado, anualmente, no prazo máximo de 30 dias após a apresentação de comprovativos das despesas, conforme g) do nº1 do Artigo 7º, através de transferência para a conta do IBAN apresentado no ato da candidatura. Se o montante da despesa for inferior ao limite fixado no artigo 3º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor dos documentos apresentados e considerados elegíveis.
2. O pagamento do apoio ao Ensino Pré-Escolar será deduzido na mensalidade da CAF do Pré-Escolar.

Artigo 11.º

Despesas elegíveis

1. Só são elegíveis as despesas realizadas em estabelecimentos situados na freguesia do Souto em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, de acordo com o Anexo I do presente Regulamento, do qual faz parte integrante, nomeadamente:
 - a) Acessórios e produtos de alimentação;
 - b) Saúde, higiene e conforto;
 - c) Mobiliário;
 - d) Grande puericultura;
 - e) Vestuário;
 - f) Roupa de cama.
2. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 12.º

Falsas declarações e cessação do direito aos apoios

1. Constituem causas de cessação imediata da atribuição dos apoios previstos no presente regulamento:
 - a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações no processo de candidatura;
 - b) A alteração da residência para fora da freguesia;
2. No caso de verificação dos factos atrás referidos, a Junta de Freguesia reserva-se no direito de exigir do beneficiário ou daquele a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.
3. A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, interdita -o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

Artigo 13.º
Dúvidas e Omissões

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das cláusulas constantes do presente Regulamento compete à Junta de Freguesia de Souto.

Artigo 14.º
Vigência

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia de Freguesia e publicado na página da internet da Freguesia de Souto.

ANEXO I

Despesas elegíveis nos termos do disposto do artigo 11.º do Regulamento de incentivo à natalidade na Freguesia de Souto

Acessórios e produtos de alimentação — Biberões, aquecedor de biberões, esterilizador, almofada de amamentação, discos de amamentação, sacos para conservação de leite materno, bolsa isotérmica para biberão, porta-biberões, termos, boiões de fruta/sopa, boiões lácteos (iogurtes), sumos, gelatinas, farinhas lácteas, escovilhão para limpar biberões, leite adaptado, cadeira para alimentação, conjuntos de refeição e tetinas.

Saúde, higiene e conforto — Consultas e tratamentos médicos, medicamentos e vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, bomba extratora de leite, banheira, pente, escova, tesoura, corta unhas, muda-fraldas, resguardos, fraldas descartáveis ou reutilizáveis, chupetas, caixa de chupetas, corrente de chupetas, aspiradores nasais e recargas, massajador de gengivas e gel, esponja de banho, gel de banho, termómetro, cremes/pomadas, toalhetes, intercomunicador, água de limpeza, almofada própria para recém-nascidos, algodão, caixa de cotonetes, gaze, soro fisiológico, álcool 70 %, garrafa térmica, protetores solares, sabonetes, champôs de bebé, óleo de banho/massagem.

Mobiliário — Berço, cama de grades, colchão, artigos de segurança de bebé (proteção lateral de cama, mosquiteiro).

Grande puericultura — Cadeira auto e acessórios, carro de passeio e acessórios, ovo, mala porta-tudo, espreguiçadeira, cama de viagem, parque, aranha.

Vestuário — Fraldas de pano e acessórios, roupa interior, baby-grows e pijamas, calças, casacos, vestidos, cueiros, saias, camiseiros, jardineiras, meias ou collants, gorros, luvas, sacos de dormir, babetes, camisas, calçado.

Roupa de cama — Lençóis, mantas, cobertores, toalhas, edredões, resguardo para colchão.